

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 4.962, DE 2013

Determina a obrigatoriedade de veiculação de vinhetas educativas de prevenção a incêndios nos meios de comunicação eletrônica.

**Autora:** Deputada ROSINHA DA ADEFAL

**Relator:** Deputado JORGE BITTAR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.962, de 2013, de autoria da ilustre Deputada Rosinha da Adefal, determina a obrigatoriedade da veiculação de vinhetas educativas de prevenção a incêndios nas programações das emissoras de rádio, de televisão aberta e de TV por assinatura. Segundo a proposta, as inserções deverão ser veiculadas semestralmente, em horário nobre, e ter duração mínima de um minuto cada.

Em sua justificação, a autora argumenta que os meios de comunicação eletrônica podem se tornar aliados poderosos na educação da população sobre a prevenção de incêndios, contribuindo, assim, para evitar ou ao menos minorar os efeitos de tragédias como a registrada este ano na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, após o exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Projeto, que tramita em regime conclusivo, deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

\*C90B2C0549\*

C90B2C0549

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A tragédia registrada este ano na cidade de Santa Maria revela, decerto, a necessidade do aperfeiçoamento dos instrumentos instituídos de prevenção a incêndios em locais de acesso ao grande público, sobretudo no que diz respeito à fiscalização das instalações e à conscientização dos empresários e autoridades públicas sobre os riscos desse tipo de ocorrência.

Outro aspecto que merece maior atenção dos dirigentes e formuladores de políticas públicas refere-se à capacitação dos cidadãos para lidar com situações de emergência, principal preocupação demonstrada pela nobre autora da proposição em exame, Deputada Rosinha da Adefal. Nesse sentido, só temos a enaltecer a louvável iniciativa da Parlamentar de propor o debate sobre a reparação dessa flagrante deficiência no sistema de prevenção a incêndios no País.

Não obstante o indiscutível mérito da intenção da autora, julgamos pertinente tecer algumas considerações sobre os efeitos da medida proposta. De fato, as atividades exercidas pelas emissoras de rádio e televisão constituem-se em serviços públicos outorgados pela União e, como tal, devem se submeter ao cumprimento de obrigações de interesse da coletividade. Considerando a imensa capilaridade dos serviços de radiodifusão no Brasil, é natural que as emissoras sejam invocadas a desempenhar um papel central na divulgação de campanhas educativas para a população.

Com base nesse princípio, tramitam nesta Casa diversas proposições que têm por objetivo canalizar a popularidade das emissoras para promover a veiculação de campanhas de inegável interesse público, nas mais diversas esferas. Temas como prevenção de doenças infecto-contagiosas, combate à pedofilia e à exploração sexual, publicação de fotos de pessoas desaparecidas, divulgação de informações sobre riscos de fenômenos meteorológicos de grandes proporções, prevenção do câncer, combate ao uso de drogas ilícitas, promoção do trabalho voluntário, educação e preservação ambiental e esclarecimento dos direitos e deveres dos consumidores, entre

\*C90B2C0549\*

C90B2C0549

tantos outros, são objeto de dezenas de projetos de lei em análise pela Câmara dos Deputados. A proposição que ora relatamos insere-se nesse contexto.

Tais iniciativas legislativas impõem obrigações não remuneradas às emissoras sem que haja a garantia de que a medida irá alcançar a repercussão almejada. Toda campanha publicitária demanda, entre outros aspectos, a realização de uma análise aprofundada sobre o público alvo e a abrangência da audiência do veículo de comunicação utilizado. Somente após o exame desses elementos é que são estabelecidos os critérios de alocação de tempo destinado às inserções, ao contrário do que propõe o projeto de lei em tela. Em suma, a medida proposta, ao mesmo tempo em que importa em perda de receita para as emissoras e incrementa o esforço de fiscalização do Estado, não assegura, necessariamente, o retorno esperado à sociedade.

Ademais, cumpre salientar que o Poder Público já dispõe de orçamento próprio e estrutura administrativa específica para lidar com a comunicação direcionada aos cidadãos. Carecemos ainda, no entanto, de ações que contribuam para otimizar a aplicação dos recursos disponíveis, de modo a canalizá-los, com maior intensidade, para as campanhas de utilidade pública consideradas prioritárias.

Diante dessa perspectiva, ao apreciar matérias legislativas dessa natureza, esta Comissão de Ciência e Tecnologia tem se pautado por uma postura cautelosa. Nesse sentido, em novembro de 2012, ao apreciar o Projeto de Lei nº 2.410, de 2011, que propunha a veiculação, pelas emissoras de radiodifusão, de inserções educativas de conscientização da importância do trabalho voluntário, a CCTCI acolheu, por unanimidade, o parecer pela rejeição da proposta, elaborado pelo relator, o ilustre Deputado Antonio Imbassahy.

Na oportunidade, o Parlamentar teceu comentários importantíssimos a respeito do assunto, cujos trechos mais relevantes transcrevemos a seguir:

*“O texto em exame propõe a imposição de um ônus a todas as emissoras comerciais, sem que isso possa assegurar o resultado pretendido pelo autor. A simples alocação linear de certo tempo de veiculação é ineficiente. Representa uma perda de receita das emissoras sem um retorno proporcional à sociedade. Estudos de cobertura dos veículos e de sua*

\*C90B2C0549\*

C90B2C0549

*audiência junto ao público que se pretende atingir são cruciais para que uma campanha publicitária alcance sucesso.*

*Há que se observar, ainda, que as emissoras comerciais contribuem com diversas iniciativas de caráter público, sem a necessidade de previsão legal a respeito. Tais campanhas são promovidas de modo a alcançar a desejada eficácia de cobertura e resultam em importante efeito de conscientização da sociedade. Campanhas de estímulo a boas práticas de saúde, como a divulgação da iniciativa “O Câncer de Mama no Alvo da Moda”, ou de combate ao consumo de substâncias tóxicas, como o “Diga Não às Drogas”, configuram importantes iniciativas voluntárias, movidas por espírito público e pelo desejo de oferecer contrapartida à sociedade.*

*Em tais iniciativas, a produção e veiculação das campanhas são acompanhadas de medidas de apoio de artistas, técnicos e diretores, que doam seus cachês, e de atitudes solidárias de personalidades que contribuem com seu apoio pessoal. Essa postura humanitária inexistiria em campanhas de veiculação obrigatória.*

*A veiculação de cinco minutos por semestre no rádio e de dois minutos por ano na televisão resulta em custos administráveis para as emissoras, se considerada isoladamente a proposta em exame. No entanto, como aponta o ilustre autor da Emenda Modificativa nº 1, de 2011, Deputado MÁRCIO MARINHO, há cerca de outras quarenta iniciativas de teor similar em tramitação na Casa. O efeito cumulativo dessas obrigações seria desastroso para o sistema brasileiro de radiodifusão como um todo.*

Portanto, considerando que as emissoras de radiodifusão já desempenham importante papel na divulgação de campanhas de interesse coletivo e que o orçamento da União já prevê a destinação dos recursos necessários para a veiculação de campanhas de utilidade pública, não nos resta outra alternativa senão manifestar nosso voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.962, de 2013.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

Deputado JORGE BITTAR  
Relator